



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°: 00046/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E DNA SERVICOS, ENTRETENIMENTOS, PROMOCOES E LOCACOES EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ n° 08.786.626/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito **Iremar Flor de Souza**, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 41 - Centro - Pilões - PB, CPF n° 109.015.234-53, Carteira de Identidade n° 2371052VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DNA SERVICOS, ENTRETENIMENTOS, PROMOCOES E LOCACOES EIRELI - ME - Rua Juvino Sobreira De Carvalho, Sn - Centro - Soa Sebastiao de Lagoa de Roca - PB, CNPJ n° 26.143.332/0001-19, neste ato representado por **Roberto Moura do Nascimento**, brasileiro, solteiro, representante, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 29, Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF n° 039.086.974-09, Carteira de Identidade n° 2548996 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00003/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 004/2010, de 30 de Março de 2010, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, em perfeito estado, com 04 portas, capacidade de 05 passageiros, ano/modelo 2016/2017, com ar condicionador e direção hidráulica, travas elétricas, para ficar a disposição em tempo integral, 07 (sete) dias por semana na Secretaria Municipal de Finanças, com quilometragem livre. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e uso, conter todos os acessórios oriundos de fábrica e exigidos pelo código nacional de trânsito. Veículo tipo: passeio - Placas: OFX 4961-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial n° 00003/2018, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.020,00 (VINTE E CINCO MIL E VINTE REAIS), Representado por: 09 x R\$ 2.780,00.

No valor acima não está incluído o custo com motorista e combustível que ficaram por conta da contratante, já a manutenção ficara por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 03.000 SECRETARIA DE FINANÇAS: 04.123.2004.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilões/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 02 de abril de 2018.

TESTEMUNHAS

Amour da Cunha Senzo

PELO CONTRATANTE

IREMAR FLORES DE SOUZA

Prefeito
109.015.234-53

PELO CONTRATADO

ROBERTO MOURA DO NASCIMENTO
DNA SERVICOS, ENTRETENIMENTOS, PROMOCOES E
LOCACOES EIRELI - ME

ROBERTO MOURA DO NASCIMENTO
039.086.974-09



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 014

Pilões, Quinta-feira, 12 de Abril de 2018

Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação/Contratações de Veículos diversos para os transportes de Alunos/Outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2018. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, FUNDEB, MDE, QSE, PNATE: 3390.39/99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00046/2018 - 02.04.18 - DNA SERVIÇOS, ENTRETENIMENTOS, PROMOCOES E LOCAÇÕES EIRELI - - R\$ 30.580,00; CT Nº 00048/2018 - 11.04.18 - EDVANIA RUFINO DUARTE - ME - R\$ 23.920,00; CT Nº 00049/2018 - 11.04.18 - EDVANIA RUFINO DUARTE - ME - R\$ 29.600,00; CT Nº 00050/2018 - 11.04.18 - EDVANIA RUFINO DUARTE - ME - R\$ 15.000,00; CT Nº 00051/2018 - 11.04.18 - EDVANIA RUFINO DUARTE - ME - R\$ 42.480,00; CT Nº 00052/2018 - 11.04.18 - EDVANIA RUFINO DUARTE - ME - R\$ 44.800,00; CT Nº 00053/2018 - 11.04.18 - EDVANIA RUFINO DUARTE - ME - R\$ 44.960,00; CT Nº 00054/2018 - 11.04.18 - EDVANIA RUFINO DUARTE - ME - R\$ 22.320,00; CT Nº 00055/2018 - 11.04.18 - EDVANIA RUFINO DUARTE - ME - R\$ 24.640,00; CT Nº 00056/2018 - 11.04.18 - EDVANIA RUFINO DUARTE - ME - R\$ 44.640,00.

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
 CEP: 58393-000 - Fone: 35021102
 CNPJ: 08.786.626/0001-87